



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

LEI Nº 1.392

CONTÉM APOSENTADORIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)—Fica incluído no Quadro Geral de Aposentados da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia, com vencimento integral, vantagens do cargo, o servidor municipal "JOSÉ FELICIANO SOBRINHO".

Art.2º)—Para ocorrer as despesas do Art.1º desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial necessário.

Art.3º)—Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia, 23 de Dezembro de 1982.

Hugo de Souza Araújo
Hugo de Souza Araújo—Prefeito Municipal

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada em livro próprio para Registros de Leis e Resoluções desta Prefeitura, no de nº 02, às fls. 154 e 154v em 23/12/82.

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal